

3º R.T.D. / R.P.J.
José Wellington Alencar
Escritor de Cartório

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.

ENTRE

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.
COMO EMISSORA

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
COMO AGENTE FIDUCIÁRIO

E



DUPAR PARTICIPAÇÕES S.A.
COMO FIADORA

DATADA DE
11 DE JANEIRO DE 2019

✓

3º OTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escritor de Compromissado

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.

Pelo presente instrumento, na qualidade de emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo):

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A., sociedade por ações, com registro de emissora de valores mobiliários categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Senador Pompeu, nº 1.520, Centro, CEP 60025-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 06.626.253/0001-51, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");

na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 4ª (quarta) emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

na qualidade de interveniente garantidora,

DUPAR PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Senador Pompeu, nº 1.520, 1º andar, Centro, CEP 60025-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.264.948/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiadora", sendo, a Emissora, o Agente Fiduciários e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Empreendimentos Pague Menos S.A." ("Escritura de Emissão"), que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

✓

3º R.T.D. RPJ
José Wellington Alencar
Escritório de Conciliação

2.3. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira

2.3.1. As Debêntures serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento Cetip UTM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.3.2. Não obstante o disposto no item 2.3.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539" e "Investidores Profissionais", respectivamente), conforme disposto nos artigos 13 e 15, parágrafo primeiro da Instrução CVM 476, salvo na hipótese de exercício de garantia firme pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido) no momento da subscrição, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476 e depois de observado o cumprimento, pela Emissora, dos requisitos do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.4. Dispensa automática do registro na CVM

2.4.1. A Oferta está automaticamente dispensada de registro de distribuição pela CVM, de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição.

2.5. Dispensa de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.5.1. Por se tratar de distribuição pública com esforços restritos, a Oferta poderá vir a ser registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, sendo tal registro condicionado à expedição, até a data do protocolo da Comunicação de Encerramento (conforme abaixo definido), de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do referido Código.

~~3º R.T.D./RPJ~~
~~José Wellington Alexandre~~
~~Escritor de Compromissos~~

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. A Emissora tem por objeto social **(i)** o comércio varejista e atacadista de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em suas embalagens originais, que funcionará em dependências separadas por balcões ou divisórias das demais seções de produtos que não se enquadram no seu conceito legal, sendo essa atividade designada "Drogaria"; **(ii)** a manipulação de fórmulas de medicamentos, inclusive homeopáticos, cosméticos e produtos afins, em laboratórios específicos, sendo essa atividade designada "Farmácia"; **(iii)** o comércio varejista e atacadista, mediante autosserviço ou não, de produtos de beleza, perfumaria, higiene pessoal, produtos para regimes especiais de alimentação, dietéticos e naturais, produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, produtos agrícolas e veterinários, aparelhos, equipamentos e máquinas de uso doméstico e odonto-médico-hospitalares e laboratoriais, inclusive ortopédicos e para a correção de defeitos físicos, materiais fotográficos e cinematográficos, inclusive máquinas e equipamentos, aparelhos, equipamentos e acessórios de informática, telefones móveis e seus acessórios, baterias, pilhas e acumuladores, carregadores de pilhas e baterias, livros, revistas, jornais, material escolar, artigos de vestuário e seus acessórios, produtos alimentícios em geral, calçados, brinquedos, artigos de copa, mesa e cozinha e recreativos, podendo funcionar em qualquer período do dia e da noite, inclusive domingos e feriados, em dependências separadas por balcões ou divisórias, sendo essa atividade designada "Drugstore"; **(iv)** a prestação de serviços farmacêuticos, dentre eles a aplicação de vacinas e injeções, e a realização de ações de assistência farmacêutica, sob a denominação de ClinicFarma, em ambientes específicos e distintos daqueles destinados à dispensação e à circulação de pessoas, visando assegurar a assistência terapêutica e a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, observada a regulação da autoridade sanitária competente; **(v)** serviços de entregas domiciliares de produtos de seu comércio, denominado "Telemed Pague Menos"; **(vi)** importação e exportação de artigos de sua atividade comercial; **(vii)** a prestação de serviços de interesse comunitário de recebimento de anúncios classificados, recebimento de contas de água, luz e telefone e outros, venda de vale-transporte e ingressos para eventos culturais e esportivos, recebimentos de contas diversas, realização de serviços de recarga eletrônica/digital para o sistema de telefonia móvel pré-paga, mediante convênios, serviços estes que serão prestados nos caixas das lojas, na parte de frente, de cada estabelecimento, em locais isolados das Drogarias; **(viii)** representação por conta própria e de terceiros; **(ix)** administração de cartões visando à fidelização dos clientes; **(x)** gerenciamento, por conta própria ou de terceiros de carteira de contas a receber e fluxo de caixa de quaisquer entidades públicas ou privadas; **(xi)** operação como correspondente bancário em unidades próprias ou de terceiros, na forma como disciplinada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e regulamentada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, com base nas orientações de todos os demais órgãos reguladores; **(xii)** operação de central de compras para adquirir e transferir para as filiais drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em suas embalagens originais, produtos de beleza, perfumaria, higiene pessoal produtos para regimes

3º RTD / RDU
José Wellington Alencar
Escritor Comprovaçado

especiais de alimentação, dietéticos e naturais, produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, produtos agrícolas e veterinários, aparelhos, equipamentos e máquinas de uso doméstico e odonto-médico-hospitalares e laboratoriais, inclusive ortopédicos e para correção de defeitos físicos, materiais fotográficos e cinematográficos, inclusive máquinas e equipamentos, livros, revistas, jornais, material escolar, artigos do vestuário e seus acessórios, produtos alimentícios em geral, calçados, brinquedos, artigos de copa, mesa e cozinha e recreativos; e (xiii) participação no capital de outras sociedades.

CLÁUSULA QUARTA - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora, por meio desta Emissão, serão utilizados dentro do curso normal dos negócios da Emissora para o pagamento da Cédula de Crédito Bancário Nº 343.401.229 emitida pela Emissora em favor do Banco do Brasil S.A. e os recursos remanescentes serão utilizados para reforço de caixa da Emissora.

CLÁUSULA QUINTA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1. Número da Emissão

5.1.1. A presente Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

5.2. Número de Séries

5.2.1. A Emissão será realizada em série única.

5.3. Valor Total da Emissão

5.3.1. O valor total da Emissão será de até R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão, observada a possibilidade de distribuição parcial conforme previsto no item 6.1.3 abaixo, sendo certo que o referido valor será definido conforme demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).

5.4. Quantidade de Debêntures

5.4.1. Serão emitidas até 240.000 (duzentas e quarenta mil) Debêntures, em série única, sendo que serão subscritas e integralizadas, no mínimo, 200.000 (duzentas mil) Debêntures. A quantidade de Debêntures a ser subscrita e integralizada será definida, de comum acordo entre a Emissora e o Coordenador Líder, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora.

3º RTD/RPJ
José Wellington Alencar
Escriturante

Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir a quantidade de Debêntures efetivamente subscrita e integralizada, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora.

5.5. Banco Liquidante e Escriturador

5.5.1. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante") e a prestadora de serviços de escriturador será a Itaú Corretora de Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").

5.6. Data de Emissão

5.6.1. Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 11 de fevereiro de 2019 ("Data de Emissão").

5.7. Valor Nominal Unitário das Debêntures

5.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão.

5.8. Conversibilidade

5.8.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.9. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures

5.9.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas e certificados das Debêntures.

5.9.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures, emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato emitido pela B3, conforme o caso, em nome do Debenturista, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

5.10. Espécie

5.10.1. Nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória.

3º RTD/FPJ
José Wellington Alencar
Escritor de Compromissos

5.11. Prazo de Subscrição

5.11.1. As Debêntures poderão ser subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição das Debêntures, observado o disposto nos artigos 7º-A, 8º, parágrafo 2º e 8º-A da Instrução CVM 476.

5.12. Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

5.12.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas em uma única data, pelo Valor Nominal Unitário ("Data de Integralização"). Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na Data de Integralização por motivos operacionais, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de integralização").

5.13. Prazo e Data de Vencimento

5.13.1. As Debêntures terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de fevereiro de 2024 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Aquisição Facultativa Total, de resgate antecipado e de vencimento antecipado das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

5.14. Amortização do Principal

5.14.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 5 (cinco) parcelas semestrais e consecutivas, com carência de 36 (trinta e seis) meses e 4 (quatro) dias, sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2022 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma e percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures").

Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures
15 de fevereiro de 2022	20,0000%
15 de agosto de 2022	25,0000%

3º RTD / RRU
 José Wellington Alencar
 Escrevente Compromissário

15 de fevereiro de 2023	33,3300%
15 de agosto de 2023	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

5.15. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário e Remuneração

5.15.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

5.15.2. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente a, no mínimo, 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) e, no máximo, 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de último pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

- J** = valor unitário da Remuneração devido no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNe** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- Fator Juros** = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

3º RTD / RPJ
 José Wellington Alenc
 Escrevente Oculista



onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n"

DI_k = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

C

3º RTD / RDT
José Wellington Aleixo
Escritor de Compromisso

Spread = Taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, entre 1,8000 e 1,9500;

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + \text{TDI}k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iv) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (v) O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data da Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para o pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, Aquisição Facultativa Total, resgate antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso.

5.16. Indisponibilidade da Taxa DI

5.16.1. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

~~3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE~~
~~José Wellington Alencar~~
~~Escritor Público~~

5.16.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época. A referida Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada em até 5 (cinco) dias contados **(i)** do primeiro Dia Útil subsequente ao término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis, ou **(ii)** do primeiro Dia Útil contado da data de extinção da Taxa DI ou ainda de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso. A Assembleia Geral de Debenturistas de que trata este item deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos da data de sua convocação. Até a deliberação sobre o novo parâmetro a ser utilizado para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando (i) da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures e/ou (ii) da divulgação posterior da Taxa DI, o que ocorrer primeiro.

5.16.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 5.16.2 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Remuneração e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, quando do cálculo da Remuneração e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.16.4. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 5.16.2 acima, não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização referida Assembleia Geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão. Neste caso,

~~3º RTD/EPJ~~
~~José Wellington Alencar~~
~~Escritor Comprometido~~

para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxa para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, será utilizada a fórmula estabelecida no item 5.16.2 acima, observando-se a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.16.5. O resgate descrito no item 5.16.4 acima, assim como o pagamento das Debêntures a serem resgatadas, serão realizados observando-se os procedimentos da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 e/ou do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.16.6. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com de acordo do Agente Fiduciário, da realização do resgate de que trata o item 5.16.4 acima, com no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

5.17. Pagamento da Remuneração

5.17.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures previsto nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2019 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma indicado na tabela abaixo:

Parcela	Data de pagamento da Remuneração
1	15 de março de 2019
2	15 de abril de 2019
3	15 de maio de 2019
4	15 de junho de 2019
5	15 de julho de 2019
6	15 de agosto de 2019
7	15 de setembro de 2019
8	15 de outubro de 2019
9	15 de novembro de 2019
10	15 de dezembro de 2019
11	15 de janeiro de 2020
12	15 de fevereiro de 2020
13	15 de março de 2020
14	15 de abril de 2020
15	15 de maio de 2020
16	15 de junho de 2020
17	15 de julho de 2020
18	15 de agosto de 2020
19	15 de setembro de 2020
20	15 de outubro de 2020
21	15 de novembro de 2020
22	15 de dezembro de 2020
23	15 de janeiro de 2021

24	15 de fevereiro de 2021
25	15 de março de 2021
26	15 de abril de 2021
27	15 de maio de 2021
28	15 de junho de 2021
29	15 de julho de 2021
30	15 de agosto de 2021
31	15 de setembro de 2021
32	15 de outubro de 2021
33	15 de novembro de 2021
34	15 de dezembro de 2021
35	15 de janeiro de 2022
36	15 de fevereiro de 2022
37	15 de março de 2022
38	15 de abril de 2022
39	15 de maio de 2022
40	15 de junho de 2022
41	15 de julho de 2022
42	15 de agosto de 2022
43	15 de setembro de 2022
44	15 de outubro de 2022
45	15 de novembro de 2022
46	15 de dezembro de 2022
47	15 de janeiro de 2023
48	15 de fevereiro de 2023

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escritor Comprovaçado

49	15 de março de 2023
50	15 de abril de 2023
51	15 de maio de 2023
52	15 de junho de 2023
53	15 de julho de 2023
54	15 de agosto de 2023

55	15 de setembro de 2023
56	15 de outubro de 2023
57	15 de novembro de 2023
58	15 de dezembro de 2023
59	15 de janeiro de 2024
60	Data de Vencimento

5.18. Repactuação Programada

5.18.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

5.19. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.19.1. A Emissora poderá, a qualquer momento após 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, ou seja, 11 de fevereiro de 2021 (inclusive), a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem necessidade de anuência prévia dos Debenturistas, desde que a totalidade das Debêntures seja resgatada antecipadamente na mesma data ("Resgate Antecipado Facultativo"). Fica certo e ajustado que não será permitido o resgate parcial das Debêntures.

5.19.2. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser precedido de comunicação prévia endereçada pela Emissora aos Debenturistas, individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de anúncio, nos termos do item 5.27 abaixo, sendo que a escolha do modo de notificação aos Debenturistas ficará a critério da Emissora, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo").

5.19.3. O Comunicado de Resgate Facultativo deverá conter no mínimo as seguintes informações: **(i)** a efetiva data do Resgate Antecipado Facultativo, o local da realização e pagamento aos Debenturistas; **(ii)** a informação do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo); **(iii)** o procedimento de resgate; e **(iv)** quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo:

5.19.4. O valor devido aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo será correspondente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data da Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo, devendo ainda incidir sobre este valor, um prêmio flat equivalente a multiplicação de 1,5% (um

3º RTD/RPJ
 José Wellington Alencar
 Escrivão Compromisso

e meio por cento) pelo *duration* remanescente das Debêntures, calculado de acordo com a fórmula abaixo, observado que, caso o Resgate Antecipado Facultativo aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração ou do saldo do Valor Nominal Unitário, o prêmio de Resgate Antecipado Facultativo deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário e Remuneração, após o referido pagamento ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"):

Prazo	Duration Remanescente ¹	Prêmio ao ano ¹	Prêmio Flat
Entre 11 de março de 2021 (inclusive) e 11 de fevereiro de 2022 (inclusive)	2,09	1,5%	3,1300%
Entre 11 de março de 2022 (inclusive) e 11 de fevereiro de 2023 (inclusive)	1,15	1,5%	1,7300%
Entre 11 de março de 2023 (inclusive) e a Data de Vencimento (inclusive)	0,48	1,5%	0,7200%

¹ As informações incluídas nas colunas "Duration Remanescente" e "Prêmio ao Ano" são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações.

5.19.5. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento do resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento do resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Banco Liquidante.

5.19.6. A B3 deverá ser comunicada através de correspondência da Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data pretendida para a realização do mencionado resgate antecipado. Todas as Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo deverão ser resgatadas em uma mesma data, que obrigatoriamente deverá ser um Dia Útil.

5.19.7. As Debêntures resgatadas deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.20. Amortização Extraordinária Facultativa

5.20.1. Observados os termos e condições previstos abaixo, a Emissora poderá, a qualquer momento após 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, ou seja, 11 fevereiro de

2021 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária antecipada facultativa, a ser rateada entre a totalidade dos titulares das Debêntures, limitada à 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário ("Percentual de Amortização Antecipada"), sem necessidade de anuência prévia dos Debenturistas ("Amortização Extraordinária Facultativa").

5.20.2. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser precedida de comunicação prévia endereçada pela Emissora aos Debenturistas, individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de anúncio, nos termos do item 5.27 abaixo, sendo que a escolha do modo de notificação aos Debenturistas ficará a critério da Emissora, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data da Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa").

5.20.3. O Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa deverá conter no mínimo as seguintes informações: **(i)** a efetiva data da Amortização Extraordinária Facultativa, o local da realização e pagamento aos Debenturistas; **(ii)** a informação do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo); e **(iii)** quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.20.4. O valor devido aos Debenturistas a título de Amortização Extraordinária Facultativa será correspondente à parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, limitada ao Percentual de Amortização Antecipada, acrescido da respectiva Remuneração proporcional ao valor da parcela do Valor Nominal Unitário amortizado, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data da Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, devendo ainda incidir sobre este valor, um prêmio flat equivalente a multiplicação de 1,5% (um e meio por cento) pelo *duration* remanescente das Debêntures, calculado de acordo com a fórmula abaixo, observado que, caso a Amortização Extraordinária Facultativa aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração ou do saldo do Valor Nominal Unitário, o prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário e Remuneração, após o referido pagamento ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa").

L

Prazo	Duration Remanescente ¹	Prêmio ao ano ¹	Prêmio Flat
Entre 11 de março de 2021 (inclusive) e 11 de fevereiro de 2022 (inclusive)	2,09	1,5%	3,1300%
Entre 11 de março de 2022 (inclusive) e 11 de fevereiro de 2023 (inclusive)	1,15	1,5%	1,7300%
Entre 11 de março de 2023 (inclusive) e a Data de Vencimento (inclusive)	0,48	1,5%	0,7200%

¹ As informações incluídas nas colunas "Duration Remanescente" e "Prêmio ao Ano" são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações.

5.20.5. Todas as Debêntures estarão sujeitas à Amortização Extraordinária Facultativa.

5.20.6. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento da amortização extraordinária das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento da amortização extraordinária das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Banco Liquidante.

5.20.7. A B3 deverá ser comunicada através de correspondência da Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização da amortização extraordinária, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data pretendida para a realização da mencionada amortização extraordinária. Todas as Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa deverão ser amortizadas em uma mesma data, que obrigatoriamente deverá ser um Dia Útil.

5.21. Garantia Fidejussória

5.21.1. A Fiadora neste ato obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, renunciando expressamente ao benefício de ordem, conforme descrito no item 5.21.3 abaixo, obrigando-se como fiadora e principal pagadora e, solidariamente com a Emissora, responsável por todos os valores devidos no âmbito desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas" e "Fiança", respectivamente).

5.21.2. As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora informando

a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer parte das Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e fora do âmbito da B3.

5.21.3. A Fiadora expressamente renuncia, nesta Escritura de Emissão, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

5.21.4. A Fiadora se sub-rogará nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela efetivamente honrada.

5.21.5. A Fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e plenamente eficaz inclusive em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora e/ou Fiadora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

5.21.6. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas, devidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

5.21.7. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por eles honrados nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

5.21.8. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

5.21.9. A Fiadora desde já concorda e se obriga, caso receba qualquer valor da Emissora e em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, a repassar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

3º RTD/RPJ
José Wellington Alencar
Escritor Compromissário

5.21.10. Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Fiadora com relação às Debêntures serão realizados de modo que os Debenturistas recebam dos Fiadores os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emissora, não cabendo à Fiadora realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emissora caso essa tivesse realizado o respectivo pagamento.

5.22. Encargos Moratórios

5.22.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a **(i)** juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e **(ii)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

5.23. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.23.1. Sem prejuízo do disposto no item 5.26 abaixo, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

5.24. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

5.24.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.25. Local de Pagamento

5.25.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: **(a)** na sede do Escriturador; ou **(b)** conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

5.26. Prorrogação dos Prazos

5.26.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão até o Dia Útil subsequente caso o vencimento venha a coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Debêntures, conforme mencionado acima, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo. Para fins desta Escritura, "Dia Útil" significa qualquer dia com exceção de sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.

5.27. Publicidade

5.27.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no DOEC e no jornal "O Povo", utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá, a exclusivo critério do Agente Fiduciário e da Emissora, conforme o caso, ser substituída por correspondência registrada entregue aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

5.28. Aquisição Facultativa

5.28.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do debenturista vendedor, adquirir Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM ("Aquisição Facultativa Total").

5.28.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos do subitem (ii) acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

3º R.T.D. / RRJ
José Wellington Alencar
Escritor Compromissado

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 1034720 - 29 jan 2019
Página 21/60 Emiss. R\$ 1.297,00

5.29. Imunidade Tributária

5.29.1. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata este item não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com desconto da alíquota dos tributos incidentes.

5.30. Aditamento à Presente Escritura de Emissão

5.30.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e pela Fiadora e posteriormente arquivados na JUCEC e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes nos termos do item 2.2 acima.

5.31. Classificação de Risco

5.31.1. Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda.

5.31.2. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco, conforme previsto no item 8.1, (xxiv) abaixo, para a atualização trimestral da classificação de risco (rating) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição da Agência de Classificação de Risco, a Emissora deverá observar o procedimento previsto nesta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEXTA - CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

6.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

6.1.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob **(i)** o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Montante Mínimo da Emissão"); e **(ii)** o regime de melhores esforços de colocação para o montante de até R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), por meio do módulo MDA, administrado e operacionalizado pela B3, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em

✓

Série Única, da Empreendimentos Pague Menos S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

6.1.2. O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto no Contrato de Distribuição e os procedimentos previstos na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- (i) o Coordenador Líder poderá, no contexto da Oferta, acessar até 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais;
- (ii) os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no item (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
- (iii) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
- (iv) não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;
- (v) serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, fundos de investimento, e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme abaixo definido), nos termos do inciso (vi) abaixo;
- (vi) os Investidores Profissionais deverão assinar "Declaração de Investidor Profissional" atestando, dentre outros, estarem cientes de que **(a)** a Oferta não foi registrada na CVM e/ou na ANBIMA; e **(b)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão, observado o disposto no artigo 15 da Instrução CVM 476 ("Declaração de Investidor Profissional");
- (vii) não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em subscrever as Debêntures no âmbito da Oferta; e

✓

- (viii) a Emissora e o Coordenador Líder comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

6.1.3. Respeitada a garantia firme prestada pelo Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição, a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, desde que haja colocação do Montante Mínimo da Emissão

6.1.4. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Emissão, a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta, de forma a definir como Valor Total da Emissão o Montante Mínimo da Emissão.

6.1.5. Caso não haja colocação de Debêntures equivalentes no mínimo ao Montante Mínimo da Emissão, a Oferta será cancelada e os Investidores Profissionais que já tiverem subscrito e integralizado Debêntures receberão os montantes utilizados na referida integralização sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado que o Montante Mínimo da Emissão não foi atingido, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na B3, o ressarcimento aos Debenturistas será operacionalizado de acordo com os procedimentos da B3, por meio de resgate.

6.1.6. Caso haja colocação igual ou superior ao Montante Mínimo da Emissão, eventual saldo de Debêntures emitidas e não colocadas no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora.

6.1.7. Tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

- (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição, referido preço de integralização será devolvido, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da

condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3; ou

- (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Emissão, podendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende permanecer com a totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas por tal Investidor Profissional ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em permanecer com a totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas por tal Investidor Profissional. Se o Investidor Profissional tiver indicado proporção ou quantidade mínima e tal condição não se implementar, referido preço de integralização será devolvido, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3 por meio de resgate.

6.2. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

6.2.1. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, exclusivamente para a verificação (i) da demanda pelas Debêntures para definição do Valor Total da Emissão, observado o Montante Mínimo da Emissão; e (ii) da demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros e para definição, junto à Emissora, da taxa final da Remuneração ("Procedimento de *Bookbuilding*").

6.2.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora.

CLÁUSULA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Observado o disposto nos itens 7.2 e 7.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência

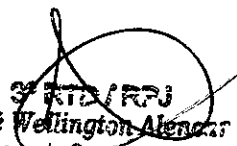
das hipóteses descritas nos itens 7.1.1 e 7.1.2 abaixo (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado");

7.1.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto no item 7.2 abaixo:

- (i) não cumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, observado o prazo de cura de 1 (um) Dia Útil;
- (ii) pedido de recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente do respectivo pedido;
- (iii) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Fiadora;
- (iv) insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora;
- (v) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Fiadora ou de qualquer sociedade controlada pela Emissora ou pela Fiadora, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, valor este a ser reajustado anualmente pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo – IPC-A ("IPCA") desde a Data de Emissão;
- (vi) inadimplemento, em sua respectiva data de vencimento ou após decorrido **(a)** o respectivo prazo de cura; ou **(b)** 1 (um) Dia Útil, o que for maior, de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, da Fiadora ou de qualquer sociedade controlada pela Emissora ou pela Fiadora, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, valor este a ser reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA, desde a Data de Emissão;
- (vii) decretação de vencimento antecipado de quaisquer dos contratos financeiros da Emissora e/ou da Fiadora identificados no Anexo I desta Escritura de Emissão;


3º RTD/FPJ
José Wellington Alencar
Escrivente Compromissado

- (viii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas;
- (ix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades pela Emissora e/ou pela Fiadora, exceto por aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial ou que não causem **(a)** qualquer efeito adverso na situação (financeira ou de outra natureza), nos seus negócios, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas; **(b)** qualquer efeito adverso nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos documentos que instruem a Emissão e a Oferta; e/ou **(c)** qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, possa resultar em um Evento de Vencimento Antecipado ("Efeito Adverso Relevante");
- (x) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão;
- (xii) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão, incorporação, incorporação de ações, e/ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Fiadora, desde que tais operações societárias alterem o controle indireto da Emissora e/ou da Fiadora, sem a autorização prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- (xiii) pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no respectivo estatuto social, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso **(a)** a Emissora esteja inadimplente com relação ao cumprimento de qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária, observado o respectivo prazo de cura, relativa às Debêntures; ou **(b)** os Índices Financeiros sejam descumpridos;
- (xiv) alteração do controle acionário direto ou indireto da Emissora e/ou da Fiadora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), sem a autorização prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;


José Wellington Alencar
Escritor Compromissado

- (xv) questionamento judicial, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas controladoras e/ou controladas, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou das Debêntures;
 - (xvi) redução de capital social e/ou recompra de ações da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se no caso de redução de capital **(a)** a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** for realizada para absorção de prejuízos;
 - (xvii) não cumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva **(a)** que impeça o cumprimento das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão; e/ou **(b)** cujo valor total ultrapasse R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, considerado de forma individual ou agregado, valor este a ser reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão;
 - (xviii) alienação e/ou constituição e/ou prestação pela Emissora e/ou pela Fiadora, de quaisquer ônus, gravames, garantias e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma (ainda que sob condição suspensiva), a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza da Emissora e/ou da Fiadora, exceto (a) para operações de crédito junto a bancos de fomento (direta ou indiretamente) e/ou agências de fomento ou (b) pela oneração dos recebíveis performados decorrentes das vendas realizadas pela Emissora por meio de cartão de crédito;
 - (xix) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, nos termos da Cláusula Terceira acima, que modifique substancialmente as atividades por ela praticadas atualmente; e
- 7.1.2.** Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto no item 7.3 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou quaisquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:
- (i) não cumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de quaisquer de suas respectivas obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, observado o prazo de cura de 10 (dez) Dias Úteis;
 - (ii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou da Fiadora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, valor este a ser reajustado anualmente

pela variação acumulada do IPCA, desde a Data de Emissão, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora, tiver sido comprovado que o arresto, sequestro ou a penhora foi contestado ou substituído por outra garantia;

- (iii) autuações contra a Emissora e/ou a Fiadora, pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, de valor individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), valor este a ser reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA, desde a Data de Emissão, exceto se, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data da respectiva autuação, tal autuação tenha sido contestada ou garantida;
- (iv) comprovação de que quaisquer declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora, nos termos desta Escritura de Emissão são falsas, incorretas, incompletas ou enganosas;
- (v) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos de acordo com a finalidade descrita na Cláusula Quarta acima;
- (vi) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, valor este a ser reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA, desde a Data de Emissão, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado que: **(a)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; **(b)** o protesto foi cancelado ou sustado; ou **(c)** tiver sua exigibilidade suspensa por sentença judicial;
- (vii) celebração de contratos de mútuo pela Emissora, na qualidade de credora, com quaisquer sociedades integrantes do seu grupo econômico, incluindo seus controladores;
- (viii) concessão de preferência a outros créditos, assunção de novas dívidas ou emissão de debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário, pela Emissora ou pela Fiadora;
- (ix) questionamento judicial, por qualquer terceiro, sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou das Debêntures;
- (x) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir,

compulsoriamente, os ativos ou as propriedades da Emissora e/ou da Fiadora cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, valor este a ser reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA, desde a Data de Emissão ou, ainda, as ações do capital social da Emissora ou da Fiadora; e

- (xi) exceto se realizada uma Capitalização (conforme definido abaixo), não observância, pela Emissora, **(a)** em dois trimestres consecutivos; ou **(b)** em três trimestres alternados dentro de um período de 12 (doze) meses, dos seguintes índices e limites financeiros ("Dívida Líquida/EBITDA" e "Índice de Liquidez", respectivamente), verificado trimestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e na memória de cálculo elaborada pela Emissora contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice de Liquidez evidenciado nas notas explicativas das demonstrações financeiras e informações trimestrais da Emissora, em até 15 (quinze) dias corridos e 10 (dez) dias corridos, respectivamente, após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras e informações trimestrais, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:

Índice	
Dívida Líquida/EBITDA	Igual ou Inferior a 3,0 vezes
Índice de Liquidez	Igual ou Superior a 1,25 vezes

Sem prejuízo do disposto acima, caso **(a)** o índice Dívida Líquida/EBITDA seja, em qualquer data de verificação, superior a 3,25 vezes, e/ou **(b)** o Índice de Liquidez seja, em qualquer data de verificação, inferior a 1,15 vezes, e **(c)** uma vez verificado quaisquer dos índices indicados nos itens (a) ou (b), não seja realizada a Capitalização tal fato será imediatamente considerado um Evento de Vencimento Antecipado não automático para os fins desta Escritura de Emissão.

Para fins desta Escritura de Emissão, "Capitalização" significa um aumento de capital a ser aprovado pelos acionistas da Emissora e integralizado em moeda corrente nacional, que deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de verificação do descumprimento do índice Dívida Líquida/EBITDA e/ou do Índice de Liquidez.

- (xii) sem prejuízo do disposto no item (xi) acima, não observância, pela Emissora, dos seguintes índices e limites financeiros (em conjunto com o índice Dívida Líquida/EBITDA e Índice de Liquidez, "Índices Financeiros"), verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e na memória de cálculo elaborada pela Emissora contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros evidenciados nas notas explicativas das demonstrações financeiras e informações trimestrais da Emissora, em até 15 (quinze) dias corridos e 10 (dez) dias corridos, respectivamente, após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras e informações trimestrais, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:

Índice	
EBITDA /Custo da Dívida	Igual ou Superior a 1,45 vezes
Dívida Bruta/EBITDA	Igual ou Inferior a 4,0 vezes

Sendo:

"Custo da Dívida": despesas de juros incidentes sobre o endividamento e os juros sobre antecipações de cartão de crédito.

"Dívida Bruta": soma dos saldos dos empréstimos e financiamentos registrados no passivo circulante e no passivo não circulante;

"Dívida Líquida": soma dos saldos dos empréstimos e financiamentos registrados no passivo circulante e no passivo não circulante menos caixa e equivalente de caixa;

"EBITDA": significa o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, em bases consolidadas, relativo aos 12 meses anteriores à cada data de apuração: **(a)** das despesas (receitas) financeiras líquidas, **(b)** do imposto de renda e da contribuição social, **(c)** das despesas de depreciação e amortização, e **(d)** do *impairment*, conforme registrado na DF/ITR nas linhas aplicáveis; e

"Índice de Liquidez": Razão entre o ativo circulante e o passivo circulante da Emissora.

✓

7.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimentos Antecipado indicados no item 7.1.1 acima, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

7.3. Na ocorrência dos Eventos de Vencimentos Antecipado previstos no item 7.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula Decima abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

7.4. Se, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 7.3 acima, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

7.4.1. Se, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 7.3 acima, forem declaradas antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e enviar, imediatamente, carta protocolada à Emissora, com cópia para a B3 e ao Banco Liquidante e ao Escriturador.

7.5. Em caso do vencimento antecipado, pelo Agente Fiduciário, das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora, obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, fora do âmbito da B3, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada, ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama, no endereço constante da Cláusula Décima Segunda abaixo ou por meio de correio eletrônico, com confirmação de recebimento enviado ao endereço eletrônico constante da Cláusula Décima Segunda abaixo, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

L

7.6. A B3 e o Escriturador deverão ser imediatamente comunicados, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário da declaração do vencimento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

8.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora e a Fiadora, conforme aplicável, estão adicionalmente obrigados a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após o que ocorrer primeiro entre 90 (noventa) dias corridos, contados da data de término de cada exercício social e a data da efetiva divulgação, cópia, em meio eletrônico, (1) das demonstrações financeiras da Emissora e da Fiadora auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, (2) da declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (II) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (III) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; e (3) no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados do encerramento do prazo de 90 (noventa) dias corridos aqui tratado, memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros evidenciado nas notas explicativas das demonstrações financeiras devidamente auditadas pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) ou a data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia, em meio eletrônico (1) de suas informações financeiras completas com revisão limitada relativas ao respectivo trimestre,

✓

preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório de revisão especial dos auditores independentes; (2) da declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (II) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (III) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e (3) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após o final do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos tratado neste inciso, memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros evidenciados nas notas explicativas das informações trimestrais devidamente revisadas pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

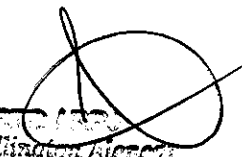
- (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (d) em tempo hábil, as informações veiculadas na forma prevista no item 5.27 acima;
- (e) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480") ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 3 (três) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (f) cópia das informações pertinentes à Instrução CVM 480, nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Emissora ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações ao Agente Fiduciário quando as disponibilizar à CVM;
- (g) em até 10 (dez) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora e/ou pela Fiadora

✓

que possa resultar em efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora e/ou pela Fiadora, conforme aplicável, e/ou relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; e

- (h) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário.
- (ii) convocar, nos termos da Cláusula Décima abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com às Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (iii) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (iv) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, na data de sua ocorrência;
- (v) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (vi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (vii) notificar, no primeiro Dia Útil subsequente à data de sua ocorrência, o Agente Fiduciário **(a)** sobre qualquer evento que cause um Evento Adverso Relevante; ou **(b)** faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora ou pela Fiadora não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso;
- (viii) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;
- (ix) comparecer a assembleias gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual

6


José Wellington Almeida
Escrevente Compromissado

e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

- (xi) salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora ou a Fiadora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (xii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme descrita na Cláusula Quarta acima;
- (xiii) cumprir a legislação e regulamentação ambiental, bem como a relativa a saúde e segurança ocupacional, não discriminação de raça ou gênero, inclusive, mas não limitado, à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, aplicáveis a suas atividades, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais práticas danosas ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Ambientais e Trabalhistas"), exceto por eventual descumprimento que esteja sendo discutido na esfera administrativa e/ou judicial;
- (xiv) não utilizar mão de obra em condições análogas as de escravo e/ou infantil;
- (xv) adotar medidas para que suas demais partes subordinadas cumpram, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora ou da Fiadora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, as obrigações oriundas das Leis Ambientais e Trabalhistas e relativa à inexistência de trabalho escravo e infantil;
- (xvi) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário e ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21), a Agência de Classificação de Risco, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;

U


José Wellington Almeida
Escrivente Compromissado

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 1034720 - 29 jan 2019
Página 36/60 Emls. R\$ 1.297,00

- (xvii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xviii) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadas pelo Agente Fiduciário previamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xix) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos negócios da Emissora e da Fiadora;
- (xx) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (xxi) manter seu registro de companhia aberta perante a CVM durante a vigência das Debêntures, mantendo-o atualizado de acordo com a Instrução CVM 480;
- (xxii) cumprir integralmente com as obrigações de envio à CVM de informações periódicas e eventuais e de divulgação e colocação de tais informações à disposição dos investidores nos termos da Instrução CVM 480;
- (xxiii) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, de que seja parte, conforme aplicável;
- (xxiv) contratar pelo menos uma agência de classificação de risco que seja a *Standard & Poor's* ou a *Fitch Ratings* ou a *Moody's* América Latina ("Agência de Classificação de Risco"), para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, **(a)** atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures trimestralmente, até a Data de Vencimento; **(b)** divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; **(c)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e **(d)** comunicar ao Agente Fiduciário, no Dia Útil subsequente, qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da

classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá (1) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a *Standard & Poor's* ou a *Fitch Ratings* ou a *Moody's* América Latina; ou (2) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

(xxv) arcar com todos os custos decorrentes: **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à realização da Emissão e da Oferta e os atos societários da Emissora; **(c)** de registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos; e **(d)** das despesas com a contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, da Agência de Classificação de Risco e das demais partes envolvidas na realização da Emissão e da Oferta;

(xxvi) cumprir as leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, na medida em que forem aplicáveis à Emissora ou à Fiadora, ("Leis Anticorrupção") bem como, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar prontamente ao Agente Fiduciário, para que todas as providências necessárias, a critério dos Debenturistas, sejam tomadas; e

(xxvii) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, cumprir as obrigações estabelecidas na Instrução CVM 476 e nos demais dispositivos legais, regulamentares e autorregulatórios aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

- (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (e) observar as disposições Instrução CVM 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;
- (g) fornecer informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3; e
- (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (d) acima.

8.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

8.3. As despesas a que se refere o item 8.1, (xviii) acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (ii) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (iii) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão;

✓


José Wellington Alencar
Escrevente Compromissado

- (iv) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas a Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos;
- (v) despesas de viagem, transporte, estadia e alimentação, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, desde que sejam devidamente comprovadas; e
- (vi) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

8.3.1. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.

8.3.2. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso tenham sido realizadas em discordância com **(i)** critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; e **(ii)** a função fiduciária que lhe é inerente.

CLÁUSULA NONA - AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Emissora constitui e nomeia a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. como agente fiduciário desta Emissão, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos das normas e legislações aplicáveis e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

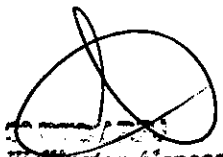
9.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i)** aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica, nesta Escritura de Emissão;


José Wellington Almeida
Escrivente Compromissado

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 1034720 - 29 jan 2019
Página 40/60 Emls. R\$ 1.297,00

- (ii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (iii) é sociedade limitada devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (iv) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (v) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) a celebração desta Escritura de Emissão, assim como o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vii) esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos;
- (viii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583");
- (x) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xi) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (xii) verificou, no momento que aceitou a função, com base nas informações prestadas pela Emissora, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (xiii) verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Instrução CVM 583, a regularidade da constituição de eventuais garantias que venham a ser prestadas no âmbito desta Emissão, devendo observar a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão;


José Wellington Alencar
Escrevente Compromissado

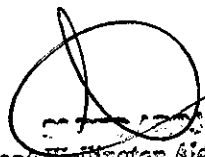
- (xiv) a(s) pessoa(s) que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (xv) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão;
- (xvi) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário.

9.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos relativos à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

9.4. Serão devidos, pela Emissora, ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), sendo primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas anuais não dia 15 (quinze) do mesmo mês do primeiro pagamento dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação.

9.4.1. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão, ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, caso sejam concedidas; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, caso sejam concedidas; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures para os fins do estabelecido no presente item.

C


José Wellington Azevedo
Escrevente Compromissado

9.4.2. No caso de celebração de aditamentos a esta Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços.

9.4.3. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos dos itens 9.4, 9.4.1 e 9.4.2 acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo – IPC-A divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira), até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata die* se necessário.

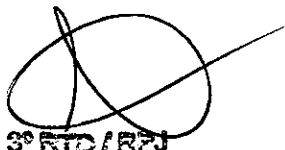
9.4.4. A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: **(i)** ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); **(ii)** PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); **(iii)** COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento.

9.4.5. Os serviços a serem prestados pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Instrução CVM 583 e Lei das Sociedades por Ações.

9.4.6. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral; notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

9.4.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPC-A, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.4.8. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso.


3º RTD/RPJ
José Wellington Alencar
Escrivente Compromissado

9.4.9. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento.

9.4.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário **(i)** que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com os Debenturistas; e/ou **(ii)** relacionados ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nesta Escritura de Emissão somente serão válidas mediante a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

9.4.11. Nenhuma atribuição ou obrigação tácita será interpretada nesta Escritura de Emissão contra o Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário não será obrigado e/ou vinculado pelas disposições de qualquer outro contrato no qual o Agente Fiduciário não figure como parte e/ou interveniente.

9.5. Além de outros previstos em lei, em atos normativos da CVM, incluindo na Instrução CVM 583, quando de sua entrada em vigor, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação de sua substituição;
- (iv)** conservar em boa guarda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** verificar, no momento de aceitação de sua função, a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** examinar eventual proposta de prestação ou substituição de garantias às Debêntures, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

✓

- (vii) diligenciar junto a Emissora para que a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados na JUCEC, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xvii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (x) solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;
- (xii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula Décima abaixo;
- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) manter atualizada a relação de Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e

3º R.T.D. / R.P.J.
José Wellington Alencar
Escritor Compromissado

as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

- (xvii) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital social da Emissora relacionados a cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;
 - (e) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (f) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (g) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (h) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
 - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça a continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão; e
 - (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante


Wellington Alencar
Escrevente Compromissado

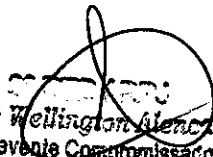
do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no período como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros dos valores mobiliários; e (6) inadimplemento pecuniário no período.

- (xviii) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (www.simplificpavarini.com.br) o relatório a que se refere o inciso (xvii) acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xix) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou página na rede mundial de computadores (www.simplificpavarini.com.br), o preço unitário das Debêntures;
- (xx) acompanhar com o Banco Liquidante em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e
- (xxi) fiscalizar o cumprimento, pela Emissora, da manutenção atualizada, até o vencimento das Debêntures, do relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures.

9.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento:

- (i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão e executar eventuais garantias, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, aplicando o respectivo produto na amortização ou liquidação integral das Debêntures e das obrigações da Emissora assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (ii) requerer a falência da Emissora;
- (iii) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

✓


José Wellington Alencar
Escritor Compromissado

9.7. O Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula Sétima acima, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas no item 9.6 acima, se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar nos termos do item 10.12 abaixo.

9.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.9. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

9.10. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação, exceto por aqueles já previstos na presente Escritura de Emissão.

9.11. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a substituição, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

9.11.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

9.11.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.


José Wellington Alencar
Escritor Compromissado

- 9.11.3.** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.11.4.** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 583 e eventuais normas posteriores aplicáveis.
- 9.11.5.** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos do item 2.2 acima.
- 9.11.6.** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos do item 5.27 acima.
- 9.11.7.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 10.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").
- 10.2.** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- 10.2.1.** A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos do item 5.27 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 10.3.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 10.3.1.** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista, que assim for designado, ou àquele que for designado pela CVM.

- 10.4.** A primeira convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos de sua realização.
- 10.4.1.** A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia em primeira convocação.
- 10.5.** Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 10.6.** Cada Debênture em Circulação conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários.
- 10.7.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.
- 10.8.** Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, pertencentes, direta ou indiretamente, **(i)** à Emissora ou à Fiadora; **(ii)** a qualquer controladora, direta ou indireta, da Emissora ou da Fiadora, a qualquer controlada ou a qualquer coligada da Emissora ou da Fiadora; ou **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
- 10.9.** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.
- 10.10.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.11.** Exceto pelo disposto no item 10.12 abaixo e pelas deliberações cujo quórum já tenha sido estabelecido nos termos desta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos

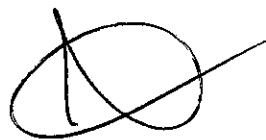
(waiver) e a execução da Fiança em razão de vencimento antecipado das Debêntures, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação.

10.12. Não estão incluídos no quórum a que se refere o item 10.11 acima os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão, bem como as seguintes deliberações, que dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, como por exemplo, **(i)** a Remuneração, **(ii)** a Fiança; **(iii)** a data de pagamento da Remuneração, **(iv)** o prazo de vencimento das Debêntures, **(v)** os valores e data de amortização do principal das Debêntures, **(vi)** os Eventos de Vencimento Antecipado; e/ou **(vii)** a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA

11.1. A Emissora e a Fiadora neste ato declaram, conforme aplicável, que:

- (i)** no caso da Emissora, é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta na CVM, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** no caso da Fiadora, é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na CVM, de acordo com as leis brasileiras;
- (iii)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures, à outorga da Fiança e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv)** os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v)** o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Instrução CVM 480;



- (vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora e/ou da Fiadora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, conforme aplicável; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora e/ou da Fiadora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos;
- (vii) a Emissora e a Fiadora têm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas que estejam sendo discutidas na esfera administrativa e/ou judicial;
- (viii) salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora ou a Fiadora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, a Emissora e a Fiadora estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora e da Fiadora;
- (ix) a Emissora e a Fiadora estão cumprindo todas as Leis Ambientais e Trabalhistas aplicáveis a suas atividades, bem como adotam as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas que estejam sendo discutidas na esfera administrativa e/ou judicial;
- (x) não utiliza mão de obra em condições análogas as de escravo e/ou infantil;
- (xi) cumpre e adota medidas para que suas controladas, funcionários, conselheiros e/ou diretores cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou a Fiadora previamente



ao início de sua atuação no âmbito deste documento; e **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

- (xii)** as demonstrações financeiras da Emissora e da Fiadora e as informações trimestrais da Emissora disponíveis representam corretamente a posição financeira da Emissora e da Fiadora, respectivamente, naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xiii)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não ocorreu e não está existente qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xiv)** não foi notificada acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (xv)** mantém os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (xvi)** possui justo título de todos os seus direitos e suas controladas possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;
- (xvii)** inexistem **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, *(1)* que tenha um Efeito Adverso Relevante; ou *(2)* visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- (xviii)** não realizará outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xix)** cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, no caso da Fiadora, a Fiança, e à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula Quarta acima;
- (xx)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada

por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;

- (xxi) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
 - (xxii) as informações prestadas pela Emissora e pela Fiadora são verdadeiras, consistentes, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures;
 - (xxiii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora, de todas as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou para a realização da Emissão, exceto **(a)** pelo arquivamento da ata da RCA na JUCEC; **(b)** pela inscrição desta Escritura de Emissão na JUCEC; **(c)** pelo registro da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos conforme previsto no item 2.2.2 acima; e **(d)** o depósito das Debêntures na B3, nos termos desta Escritura de Emissão; e
 - (xxiv) a Emissora declara, ainda, **(a)** não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 583; **(b)** ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; **(c)** que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e **(d)** não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.
- 11.1.1.** A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados, por decisão definitiva transitada em julgado, pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos do item 11.1 acima.
- 11.1.2.** Sem prejuízo do disposto no item (xxiv) acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, no Dia Útil subsequente, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrarem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOTIFICAÇÕES

12.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.

Rua Senador Pompeu, nº 1.520

CEP 60025-902, Fortaleza, CE

At.: Sr. Luiz Renato Novais

Tel.: (85) 3255 5506

Email: luiznovais@pmenos.com.br

Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401

CEP 04534-002, São Paulo, SP

At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

Email: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Para a Fiadora:

DUPAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Senador Pompeu, 1520, 10º andar

CEP 60025-902, Fortaleza, CE

At.: Sr. Francisco Leite Holanda Júnior

Tel.: (85) 3055-4260

Email: fholanda@duparticipacoes.com.br

12.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que confirmado pela confirmação de entrega. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 13.2.** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 13.3.** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 13.4.** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 13.5.** As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente em virtude de atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 13.6.** Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 13.7.** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

L

3º R.T.D. / RPJ
José Wellington Alencar
Escritor de Compromisso

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 1034720 - 29 jan 2019
Página 56/60 Emls. R\$ 1.297,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital de São Paulo (SP), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora em 7 (sete) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza, 11 de janeiro de 2019
(*restante da página deixado intencionalmente em branco*)

✓

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Empreendimentos Pague Menos S.A.)

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.



Nome: Mário Henrique Alves de Queiros
Cargo: Diretor Presidente

3º R.T.D./RRI
José Wellington Alencar
Escritor de Compromisso

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 1034720 - 29 Jan 2019
Página 58/60 Emle. R\$ 1.297,00

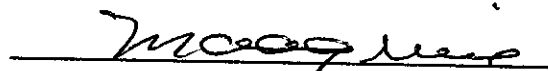
(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Empreendimentos Pague Menos S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: _____
Cargo: **Matheus Gomes Faria**
CPF: 058.133.117-69

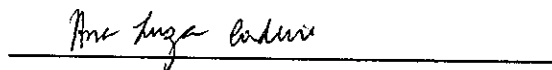
(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Empreendimentos Pague Menos S.A.)

DUPAR PARTICIPAÇÕES S.A.

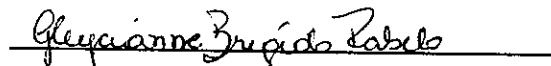


Nome: Maria Auricélia Alves de Queirós
Cargo: Diretora Presidente

Testemunhas



Nome: ANA LUCIA CALDEIRA CORDEIRO
CPF: 013443643-01
R.G: 2002002001493



Nome: GLEYCIANNE BRIGIDO RABELO
CPF: 000433563-54
R.G: 2000010531450

ANEXO I
LISTA DE CONTRATOS FINANCEIROS DA EMISSORA E/OU DA FIADORA

Contrato de Empréstimo Externo Direto em Moeda Estrangeira e Outras Avenças celebrado entre o Banco do Brasil AG, a Empreendimentos Pague Menos S.A. e o Banco do Brasil S.A., datado de 10.12.2015;

Contrato de Abertura de Crédito e Outras Avenças n.º 4940733 celebrado entre a Empreendimentos Pague Menos S.A. e o Citibank N.A., datado de 01.08.2017.

Contrato de Empréstimo Internacional n.º AGE1030518-1, celebrado entre o Itaú Unibanco S.A. Nassau Branch e a Empreendimentos Pague Menos S.A., datado de 23.01.2018;

Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) – Crédito Internacional LO-30280/15, emitida pela Empreendimentos Pague Menos S.A. em favor do Banco Safra S.A. – Luxembourg Branch, datado de 28.04.2015;

Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) – Crédito Internacional LO-31124/18, emitida pela Empreendimentos Pague Menos S.A. em favor do Banco Safra S.A. – Luxembourg Branch, datado de 17.05.2018;

U.S. Dollar Note No. 4088403 emitido pela Empreendimentos Pague Menos S.A. em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. – Grand Cayman Branch datado de 03.04.2017, anexo ao *Fiscal Agency Agreement*, celebrado entre as mesmas partes em 04.04.2017;

U.S. Dollar Note No. 4103273 emitido pela Empreendimentos Pague Menos S.A. em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. – Grand Cayman Branch datado de 30.01.2018, anexo ao *Fiscal Agency Agreement*, celebrado entre as mesmas partes em 26.01.2018;

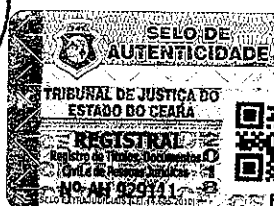
Cédula de Crédito Bancário n.º 343.401.229, emitida pela Empreendimentos Pague Menos S.A. em favor do Banco do Brasil S.A., datado de 14.03.2017;

Contrato de Empréstimo Internacional n.º AGE942660/1 celebrado entre o Itaú Unibanco S.A. Nassau Branch e a Dupar Participações S.A., datado de 14.10.2016, com vencimento final para 14.10.2020;

Brazilian Real Note No. 4098558 emitido pela Dupar Participações S.A. em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. – Grand Cayman Branch datado de 29.11.2017, anexo ao *Fiscal Agency Agreement*, celebrado entre as mesmas partes em 28.11.2017.



SP - 24274829v1



Emolumentos Lei Est. 13.522 de 22/Sep/2004 C/C Art. 6º da Lei 10.169/00		
Código n.º	6010	
Termoju	5%	R\$ 1.024,69
Selo	5%	R\$ 57,89
RIS	5%	R\$ 5,13
EAADep	5%	R\$ 51,23
FRMP	5%	R\$ 51,23
PRENOT	5%	R\$ 51,23
Total		R\$ 55,38
Selo n.º	14929511	R\$ 1.297,00
6º Notaria de Fortaleza - Cartório Melo Júnior		